



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 21/CONSUNI, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade Federal do Ceará, exceto para o *Campus* de Itapajé.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI) em reunião virtual, de 17 a 24 de julho de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.032353/2023-02, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando as competências previstas nos artigos 11, letra "v", e 25, letra "s", do Estatuto da UFC, a alínea "b" do art. 36 do Regimento Interno do Consuni, a alínea "a", do §1º, do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, e CONSIDERANDO:

a) O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor e escolhidos entre os professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental, conforme previsto no art. 32 do Estatuto desta Universidade;

b) As disposições normativas contidas no art. 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e Art. 1º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio 1996, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de elaboração das listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade;

### **RESOLVE:**

Art. 1º As listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos desta Universidade, exceto para o *Campus* de Itapajé, uma vez que ainda está em processo de implantação, serão

elaboradas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade acadêmica serão nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores de cada unidade acadêmica, dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental.

§ 1º Fica assegurado aos Diretores e Vice-Diretores que estão no exercício do primeiro mandato o direito de registrar suas candidaturas à reeleição.

§ 2º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§ 3º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§ 5º O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

§ 7º Em caso de empate, prevalecerá o candidato que tiver o maior tempo de magistério superior na UFC.

Art. 3º Os Conselhos de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto.

§ 1º Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental observará o seguinte:

I - cada eleitor poderá votar somente em um candidato a Diretor dentre os que estejam devidamente registrados;

II- o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do respectivo candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia **29 de agosto de 2023**.

Art. 4º A consulta far-se-á com a observância da legislação vigente, aplicando-se sobre o total de votos o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força da legislação federal; de 15% (quinze por cento) para o corpo discente; e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se o fator de presença a cada uma dessas categorias.

Parágrafo único. A ordem de classificação final das chapas participantes da consulta será obtida com base no "índice de classificação final dos candidatos" (Ni), calculado segundo a fórmula, em que:

$$Ni = Kp.Pi/P + Kt.Ti/T + Ka.Ai/A$$

Ni = índice que indicará a classificação final da chapa "i"; Kp = peso da categoria docente (Kp tem valor igual a 0,70);

Kt = peso da categoria dos técnico-administrativos (Kt tem valor igual a 0,15);

Ka = peso da categoria discente (Ka tem valor igual a 0,15);

Pi = número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i";

Ti = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para a chapa "i";

Ai = número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i";  
P = número total de eleitores da categoria docente;

T = número total de eleitores da categoria dos técnico-administrativos; A = número total de eleitores da categoria discente

Art. 5º A votação será eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade, colhendo-se, de forma remota, por categoria e de forma separada por unidade, os votos dos servidores docentes e dos técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

§ 1º A comissão de cada Unidade, mencionada no artigo 8º da presente Resolução, deve obrigatoriamente fornecer à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI o seguinte: formulário de configuração da eleição com os dados referentes à consulta na Unidade; e, os critérios para definição dos votantes na Unidade. Estas e outras informações deverão ser repassadas pela STI em treinamento a ser realizado para todas as Unidades.

§ 2º A *carga e o envio* das credenciais de acesso ao sistema iniciará a partir do **dia 25 de agosto de 2023**, seguindo a ordem de recebimento dos arquivos de carga.

§ 3º Após o início do processo, não serão permitidas alterações nas informações processadas após a carga e envio das credenciais.

§ 4º Após o fim do processo, a STI enviará por e-mail à comissão de cada unidade o respectivo resultado. Este não leva em consideração os pesos do Art. 4º, ficando a cargo de cada unidade o cálculo do resultado final, aplicando os pesos estabelecidos nesta resolução ao resultado fornecido pela STI.

Art. 6º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação  incluindo-se os da modalidade de educação a distância  e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;

c) o servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor docente;

d) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

e) o servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor os professores dos quadros do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que, no período destinado à inscrição, estejam ocupando os dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, sem prejuízo do que está estabelecido no § 1º do art. 2º da presente resolução.

Parágrafo único. A inscrição do candidato a Diretor e a respectivo Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, mediante manifestação por escrito dos postulantes, entregue nas respectivas secretarias dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos, no dia **09 de agosto de 2023**, nos horários de **8 às 12 horas** e de **14 às 17 horas**.

Art. 8º Em caso de consulta, o processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida pelos Conselhos de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselhos Departamentais.

§ 1º Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta resolução.

§ 2º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - baixar as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução:

II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

III - indicar a forma como os candidatos inscritos e/ou seus representantes poderão fiscalizar os processos de votação e de contagem dos votos;

IV - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

V- elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo aos Conselhos de Centros, *Campi*, Institutos ou Conselho Departamental.

§1º Concluído o horário de votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

§ 2º O horário de votação terá início às 8 horas do dia **29 de agosto de 2023** e será encerrado, no máximo, às 21 horas, a critério de cada unidade acadêmica.

§ 3º As campanhas eleitorais, nas diferentes unidades acadêmicas, deverão ser encerradas até as **23h59** do dia **27 de agosto de 2023**.

Art. 10. Do resultado final da consulta, caberá recurso ao conselho da unidade acadêmica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, contadas a partir da divulgação do resultado pela comissão eleitoral.

Art. 11. As listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas ao Reitor até o dia **18 de setembro de 2023**.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Magnífico Reitor, ouvida, se necessário, a Procuradoria-Geral da UFC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 24 de julho de 2023.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 27/07/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4402550** e o código CRC **A48835C7**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340  
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.032353/2023-02

SEI nº 4402550